



**ATA Nº. 02 DO EDITAL Nº.3288/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO**  
**EMENDAS DE VEREADORES DO ANO DE 2022**

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 24.737 de 04 de julho de 2022, formada pelos membros Renato Silveira da Rosa, Daiana Nunes dos Santos e Viviane Ilha, reuniu-se no dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, às 11h50 horas na sala para verificação de documentação com apontamentos e ou faltantes que foram registrados na ata 01 (fls.79 e 80) e no check list (fls. 81 e 82), da entidade cultural **Piquete Guarda Velha, CNPJ nº.87.084.034/0001-90**, e que trata do repasse no montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), através da Secretaria de Município da Cultura e Turismo e que são decorrentes de emendas de vereadores ao orçamento de 2022. O processo refere-se ao Edital nº. 3288/2022, de Inexigibilidade de Chamamento Público, art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014, sendo assim o colegiado verificou que a entidade entregou a documentação em envelope, protocolado na SECULTUR sob o nº. 296 datado de 13/09/2022 contendo: os planos de trabalho da emenda nº. 08 e emenda nº. 22 com as retificações sugeridas, conforme apontado na sessão anterior, sendo que foi dado vistas nos planos com ajustes para que sejam analisados, conforme previsto no art. 8.7 do Decreto nº.3807/2017, pelo parecer técnico da secretaria responsável pelo repasse e, posterior parecer jurídico. Sobre os documentos previstos no checklist, a entidade entregou nesta etapa: o estatuto social com registro contendo os itens 1.1 (art. 33, I) e 1.2 (art. 33, III), de acordo com os requisitos obrigatórios, o item 1.3 (art. 33, IV) que trata dos demonstrativos contábeis do último exercício; o item 2.1 contendo o cartão do CNPJ (art. 33, V,a), o item 2.2 sobre a comprovação de experiência (art. 33, V,b) em que apresentou um cartaz de um evento realizado na sede campestre. Sobre as certidões de negativa, a entidade entregou uma declaração do contador sobre a troca de endereço que estavam divergentes e os comprovantes da solicitação das retificações na Receita Estadual e no FGTS (fls. 124 a 130), além de entregar posteriormente a certidão de negativa municipal. Após essa conferência, nesta fase de habilitação documental a entidade atende aos requisitos de habilitação de forma parcial, devendo ainda reapresentar as certidões após a troca do endereço efetivada pelos órgãos competentes. De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, segue o processo para deliberação da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e posteriormente passar a fase de parecer técnico e jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público e celebração da parceria, conforme previsto no art. 35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata às 12h15, que vai assinada pelos membros elencados na abertura.

Renato S. da Rosa, Daiana Nunes dos Santos, Viviane Ilha





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: PIQUETE GUARDA VELHA CNPJ: 87.084.034/0001-90

Edital nº.3288/2022 inexigibilidade de chamamento público emendas 08 e 22.

Conferência: 22/09/2022

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
<b>Requisitos estatutários e regras contábeis</b>			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	X	
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	X X	
<b>2) Normas de Organização Interna</b>			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	X	
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b	X	
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	X	
<b>3) Exigências de documentação</b>			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);	Art. 34, II	X X X	

A h O/S





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);		X	
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.		X	
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	X	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	X	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	X	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII	X	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	X	
<b>5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb</b>			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art. 89 § 29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art. 89 § 29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art. 89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29, VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29, V		-----

**Observações:** Foram conferidos e averiguados os documentos faltantes entregues sob o Protocolo nº. 296 datado de 13/09/2022, sendo listados ainda os documentos entregues anteriormente sob protocolo nº. 255 de 18/08/2022. Ressalta-se que entidade entregou uma declaração contador sobre as alterações dos endereços nas certidões da Receita Estadual e FGTS, que estão tramitando nos órgãos responsáveis, conforme registra-se em ata, sendo anexos ao processo nº. 1422/2022 deste edital.

Caçapava do Sul, 22 de setembro de 2022.

  
Renato Silveira da Rosa

  
Daiana Nunes dos Santos

  
Viviane Ilha

Membros da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº. 24.737/2022